

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

**Tipo de Ação: Revisão de Relação Obrigacional Creditícia e Outros**  
**Processo n.: 0019738-14.2015.8.19.0205**  
**Autor: JOSIAS SILVA DOS SANTOS**  
**Réu: BANCO SANTANDER S.A.**

**Cézio Rodrigues Consoli**, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.327/O-8, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

### **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

#### **I - Considerações Iniciais:**

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através do respeitável despacho de fl. 073.

#### **II - Objeto da Perícia:**

A Autora é cliente do Banco Réu, através do Cartão de Crédito n.º 5428.XXXX.XXXX.2485, da Conta Corrente n.º 0459/870874-3 e dos Empréstimos n.ºs : 320000626880 / 320000626700, vem propor a presente Ação para questionamento dos seguintes fatos: expurgo da capitalização dos juros e fixação dos juros remuneratórios devidos no limite da menor taxa média de mercado e ou taxa Selic e outras cobranças abusivas.

### **III - Análises da Perícia:**

O conteúdo específico da natureza da matéria resume-se na elaboração do demonstrativo da evolução financeira do Cartão de Crédito (período: agosto/2014 até março /2015), analisando os encargos conforme taxa informada nas faturas; no caso da Conta Corrente 0459/870874-3 (período: outubro/2014 até fevereiro/2015), verificar na evolução financeira se houve cobranças abusivas, e, por fim, conferir a composição dos Empréstimos com os dados fornecidos pelo extrato da Conta Corrente, verificando se confere a taxa de juros contratada e se há a prática do anatocismo.

É importante informar que a prova técnica pericial será elaborada até limite suportada por elementos e documentos trazidos aos autos. Assim sendo, no presente caso, fica prejudicada a elaboração da planilha de cálculo do Empréstimo n.º 32000000628700, por não se saber o valor do Crédito Pessoal;

Abaixo, passamos a responder aos quesitos formulados apenas pela Parte Autora, todos deferidos pelo MM. Juízo.

### **IV - Quesitos:**

#### **Quesitos do Autor (fl.021/022)**

##### **Quesito n.º 01**

Durante o período do contrato, qual a taxa mensal adotada na cobrança dos encargos financeiros?

**Resposta:** *Conforme planilha de cálculo anexa-III, a taxa praticada foi de 5,12% ou 82% ao ano.*

##### **Quesito n.º 02**

A Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o percentual do período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

**Resposta:** *Não há o que se falar em comissão de permanência, pelo simples fato das prestações serem debitadas, no dia do vencimento, na Conta Corrente do Autor.*

**Quesito n.º 03**

Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusulas nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

**Resposta:** *Negativo. Conforme já explicitada na resposta oferecida ao quesito anterior.*

**Quesito n.º 04**

Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas?

**Resposta:** *Novamente, não houve cobrança por atraso.*

**Quesito n.º 05**

Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo a resposta, identifique-a?

**Resposta:** *Negativo. Os juros remuneratórios cobrados sobre o Empréstimo (Anexo-III), são praticados mensalmente (taxa de 5,12% ao mês) sobre o saldo devedor composto apenas do Capital.*

**Quesito n.º 06**

Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo Bacen)?

**Resposta:** *A Perícia conferiu que a taxa média de mercado para Crédito Pessoal, na mesma época (09/2014), girava em torno de 96,03% ao ano. Portanto, compatível com a taxa contratada anual de 82%.*

**Quesito n.º 07**

Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? e capitalizada? Qual o valor deste débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

**Resposta:** *Prejudicada a resposta ao presente quesito em função de não existir taxa capitalizada no Empréstimo objeto da lide.*

**Quesito n.º 08**

Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse spread durante o período contratual?

**Resposta:** *Spread bancários é a diferença entre a taxa de juros cobrada e a taxa de juros paga. Dessa maneira, não basta conhecer a taxa de juros recebida, é preciso também conhecer a taxa de juros paga, para que se possa calcular o spread ou diferença.*

**Quesito n.º 09**

Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

**Resposta:** *Negativo. Apenas juros remuneratórios.*

**Quesito n.º 10**

Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

**Resposta:** *Não houve cobrança de juros moratórios nos empréstimos, pelo simples fato das prestações serem debitadas na data do vencimento na Conta Corrente do Autor.*

**Quesito n.º 11**

Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

**Resposta:** *Prejudicada a resposta ao presente quesito pelo fato de não existir tal acontecimento.*

**Quesito n.º 12**

Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

**Resposta:** *A Perícia oferece as planilhas de cálculos %Anexo-I+ %Anexo-II+ e %Anexo-III+ como resposta ao presente quesito.*

**Quesito n.º 13**

Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

**Resposta:** *Realmente, o disposto no CPC (art.429) determina que o Perito consiga a documentação, indiferentemente, ao ônus da prova. Portanto, tendo ambas as Partes todos os documentos (extratos de conta corrente, faturas e contratos), por esse motivo, não entende este profissional a dificuldade criada pelas Partes para disponibilizar tais documentos.*

**V - Considerações Finais:**

Considerada a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a Perícia às Partes e ao MM. Juízo as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

- **A princípio destacamos que o caso em pauta envolve um contrato de Cartão de Crédito n.º 5428.xxxx.xxxx.1241, que pelo simples fato do Autor ter optado em liquidar, mensalmente, o seu saldo devedor durante o período de julho/2014 até abril/2015, obviamente, não são devidos a cobrança de juros remuneratórios, conforme segue demonstrado na planilha de cálculo Í Anexo-IIIÍ ;;**
- **Quanto a Conta Corrente, este Perito apurou que o somatório de todos os encargos financeiros cobrados durante o período de set/14 até fev/15, conforme planilha de cálculo Í Anexo-IIIÍ , cujo montante apurado chega à quantia de pequena monta de R\$ 161,34. Esses encargos financeiros são oriundos dos juros praticados sobre o saldo devedor, utilizando-se a taxa de juros informada no extrato bancário anterior, em torno de 12,99% ao ano;**

- O Empréstimo analisado e elaborado conforme informações obtidas no próprio extrato de Conta Corrente, a Perícia elaborou a planilha de cálculo Í Anexo-III, conferindo e validando a taxa de juros, como também, verificou que não houve a prática de anatocismo. Outro ponto da análise foi a de comparar a taxa contratada (82% ao ano) com a taxa média de mercado (96,3% ao ano), isto é, poder afirmar que a taxa contratada é compatível com a taxa média de mercado;

### **CONCLUSÃO**

Considerando os comentários técnicos expostos acima, este Perito vem afirmar, no limite do objeto da lide proposta, que:

- a) Não há anatocismo nos encargos financeiros cobrados no Empréstimo de Crédito Pessoal n.º 3200000626880, como também, que a taxa de juros contratada de 82% ao ano, são compatíveis com a taxa média de mercado informada pelo Banco Central, em torno de 96,3% ao ano;
- b) No caso da Conta Corrente, especificamente, os encargos financeiros foram apurados pela mesma taxa de juros informada, mensalmente, no extrato bancário, isto é, 12,99% ao mês. É importante informar que, também nessa operação bancária, não há anatocismo, pois os juros apurados mensalmente são totalmente eliminados pelos depósitos efetuados durante o mês;
- c) O Cartão de Crédito não tem nenhum tipo de cobrança de encargos financeiros, já que seu saldo devedor foi sempre honrado pelo Autor;
- d) Finalizando, este Perito não constatou nenhuma cobrança abusiva, como também, não deparou com nenhuma prática de anatocismo nas operações bancárias acima expostas;

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 10(dez) folhas, sendo 07(sete) folhas de texto e 03(três) de anexo, redigidas e escrituradas somente no averso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

**Cézio Rodrigues Consoli**  
Perito do Juízo